



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4764 , DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, incisos V e XV da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis Complementares nºs. 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Magistério,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores relacionados ao anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01, de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10, de 20 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17, de 19 de dezembro de 1986, os quais passarão a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Publicado em 20/08/80
nº 2108

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4544, DE 18 DE AGOSTO

Dispõe sobre a nomeação no Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para provimento de cargos iniciais nas diversas Categorias Funcionais nos termos da Lei Complementar nº 02/84, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, Incisos V e VI da Constituição Estadual, e com fundamento nas Leis Complementares nºs 01/84, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia e 17/86, Estatuto do Pessoal Civil, resolve:

Art. 1º - Os servidores relacionados no Anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 30 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 13 de dezembro de 1986, cujas passagens a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Os servidores relacionados no Anexo I do presente Decreto, ficam nomeados nos termos da Lei Complementar nº 01 de 14 de novembro de 1984, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 02 de 24 de dezembro de 1984, Lei Complementar nº 10 de 30 de dezembro de 1985 e Lei Complementar nº 17 de 13 de dezembro de 1986, cujas passagens a integrar o Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 2º - No ato da posse, os servidores no
meados pelo presente Decreto deverão apresentar os documentos
abaixo relacionados:

I - Aos ocupantes das categorias funcionais
de nível superior

- a) original e xerox do Diploma e Carteira do
órgão de classe;
- b) original e xerox da certidão de nascimento
ou casamento;
- c) original e xerox da certidão de nascimento
dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de Identidade
de;
- e) original e xerox do C.P.F;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação
de Serviço Militar;

II - Aos ocupantes das categorias funcionais
de nível médio:

- a) original e xerox do certificado de conclução
e Histórico Escolar;
- b) original e xerox da certidão de nascimento
ou casamento;
- c) original e xerox da certidão de nascimento
dos dependentes;
- d) original e xerox do documento de Identidade
de;
- e) original e xerox do C.P.F;
- f) original e xerox do Título de Eleitor;
- g) original e xerox do documento de quitação
de Serviço Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 3º - A posse dos servidores nomeados e lotados na Capital do Estado será efetivada perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e no Interior nas respectivas Delegacias Municipais por representantes da Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o inciso III, do Artigo 25 da Lei Complementar nº. 01/84.

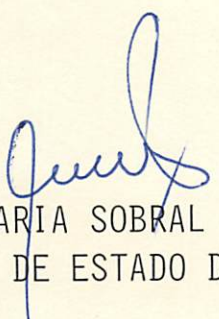
Art. 4º - O ato de posse efetivar-se-á no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - Não haverá, em nenhuma hipótese, posse por procuração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de agosto de 1990, 102º da República.

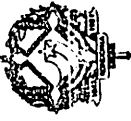

JERONIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR


JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - I

Nº. DE ORDEM	NOME	CADASTRO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
01	ADEMAR FARNK	50.074-7	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
02	CLEONICE PALCA FERNANDES KUSMO	50.788-1	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
03	CLEUZA GONÇALVES DOS SANTOS	39.857-8	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
04	FRANCISCA FERREIRA FREITAS	35.280-2	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
05	GLÓRIA SILVA DOS SANTOS	34.990-4	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
06	GILSON VIEIRA	40.270-2	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
07	LUIZA GOMES DA COSTA	50.101-8	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
08	MARIA APARECIDA RIBEIRO ORTEGA	39.339-3	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
09	MARIA ALMEIDA N. PEREIRA	48.886-1	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
10	MARLI RAIMUNDA DE ABREU	51.255-9	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
11	MARIA DE LOURDES G. DOS SANTOS	39.673-7	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
12	MARISTELA BALBINOT	46.013-3	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
13	MARIA ANTONIA DOS SANTOS	39.800-4	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
14	THEREZA PEREIRA DE OLIVEIRA	39.161-1	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
15	WALDEMAR TOMÉ DOS ANJOS	40.135-8	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
16	ANTONIA DE BRITO M GOMES	39.388-6	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
17	ANTONIA TIBURTINO MIRANDA	41.727-1	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
18	PATRICIA GOMES	34.744-2	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
19	RAIMUNDA OLIVEIRA SOUZA	41.912-5	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
20	SEBASTIANA VAZ CAVALCANTE	42.513-3	PROFº. DE ENSINO DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS
21	ILEIDE DE SOUZA COUTINHO LÚCIO	50.588-9	PROFº. DE ENS. DE 1º e 2º GRAUS	"C" 03	40 HORAS

ORDEM	DE	NOME	CADASTRO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO
22		JUVENAL SOARES DA SILVA	32.282-2	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	12.09.83
23		MARIA HELENA SOARES	34.259-9	AUX. SERVIÇOS DE SAÚDE	"A" NM-07	01.09.83
24		JOSÉ LUIZ OSCAR	32.683-6	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	19.12.83
25		GERALDO ANTONIO DOS SANTOS	38.218-3	AUX. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	"A" NM-07	01.11.83
26		TÂNIA MARIA COSTA LIMA	49.150-1	AUX. DE SERVIÇOS DE SAÚDE	"A" NM-07	01.04.85
27		MARIA PEREIRA GOES	30.536-7	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	19.10.82
28		SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA	47.074-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	"B" NM-18	19.07.84
29		MARIA LARICE DE OLIVEIRA	38.974-0	AGENTE DE PORTARIA	"A" NM-09	01.03.83
30		JOSÉ DORVAL PORTO COELHO	34.152-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	"B" NM-18	25.07.84
31		REGINALDO CAUDEIRA DA SILVA	31.539-5	AGENTE ADMINISTRATIVO	"B" NM-18	23.05.83
32		MARISETTE LIRA DE SOARES	34.096-1	TÉCNICO EM LABORÓRIO	"B" NM-18	19.06.83
33		ANA LÚCIA TEIXEIRA GRÉCIA	65.934-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	"A" NM-07	26.07.88
34		BENTO VALÉRIO ANDRADE	38.066-1	AG. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	"A" NM-04	01.11.83
35		EMILIANO DE OLIVEIRA	48.351-6	ASSISTENTE JURÍDICO	"B" NS 14	01.10.84
36		JOÃO LUIZ FILHO	38.413-5	AGENTE DE LIMP. E CONSERVAÇÃO	"A" NM-04	01.01.83
37		ONOFRE MARTINS DE ANDRADE	41.249-0	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	19.09.84
38		RAIMUNDO FELICIO DE LIMA	33.871-1	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	"A" NM-04	19.06.84
39		REGINA BELEZA M. DA SILVA	49.868-8	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	03.05.85
40		PEDRO LUZ MACHADO	34.619-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	"A" NM-08	01.02.83
41		MARIA IMACULADA DA SILVA	37.659-1	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	22.08.83
42		MARIA DE OLIVIERA DE ALMEIDA	42.169-3	AUX. OP. DE SERVIÇOS DIVERSOS	"A" NM-05	28.12.83
43		CUSTÓDIO GABRIEL FILHO	38.106-3	AG. DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	"A" NM-04	01.11.83



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Nº. DE ORDEM	NOME	CADASTRO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE/REFERÊNCIA	ADMISSÃO
44	SÔNIA MARIA DE ALENCAR GUZMÁN	42.397-1	AGENTE ADMINISTRATIVO	"B" NM-18	16.03.83
45	HERCILIO BERNARDINO J. VIEIRA		PROFESSOR DE 1º GRAU	"A" 03	40 HORAS